



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 006/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 – RELATÓRIO

O Projeto supramencionado visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar convênio de repasse com a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 – PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Após a leitura e análise do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, uma vez que o Projeto de Lei está de acordo com os dispositivos regimentais e legais, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável, no entanto ocorreu um erro de digitação no caput do Art. 1º do Projeto de Lei, onde se lê “para o período de 01 de abril de 2024 à 31 de abril de 2024” e o correto é “para o período de 01 de abril de 2024 à 31 de dezembro de 2024”, portanto é necessário fazer a correção no Autografo de Lei.

Contudo, após sugestão do Departamento Jurídico do Executivo Municipal, entendemos a necessidade da apresentação da Proposta de Emenda ser apresentada e apreciada retroagindo seus efeitos.

Assim sendo segue, Proposta de Emenda Modificativa:

Ante o exposto, segue Proposta de Emenda Modificativa:

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024”.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003600320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável, ressalvando apenas acerca da necessidade da Proposta de Emenda Modificativa ser proposta, complementada e após aprovada.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 08 de maio de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



SERGIO FELETTI

PRESIDENTE



CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO



EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO

